



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2026

**EMENTA: INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam instituídas as Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção dos Riscos Psicossociais no Ambiente de Trabalho, com o objetivo de promover o bem-estar emocional, a valorização da dignidade humana e a prevenção do adoecimento psíquico no âmbito da Administração Pública do Município de Campina Grande.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se riscos psicossociais no trabalho as dinâmicas organizacionais e relacionais que possuam potencial de causar impactos negativos à saúde psicológica, física e social dos trabalhadores, tais como:

- I – assédio moral e sexual;
- II – sobrecarga crônica de demandas e pressões desproporcionais;
- III – ausência de suporte socioemocional e de canais de escuta;
- IV – jornadas excessivamente desgastantes;
- V – ambientes de trabalho hostis ou com limitação excessiva da autonomia técnica.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal:

- I – estimular a cultura de respeito mútuo, acolhimento e empatia nos ambientes laborais;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

II – incentivar ações educativas sobre saúde mental e prevenção do adoecimento psíquico;

III – conscientizar gestores e trabalhadores acerca da identificação precoce de sintomas relacionados à ansiedade, depressão, estresse ocupacional e Síndrome de Burnout;

IV – contribuir para a redução do absenteísmo e do presenteísmo decorrentes de transtornos emocionais;

V – promover a inclusão e combater o estigma relacionado ao sofrimento psíquico no ambiente de trabalho.

**Art. 4º** A Política Municipal poderá observar, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, as seguintes diretrizes programáticas:

I – incentivo à adoção de canais institucionais seguros e sigilosos para acolhimento e orientação relacionados a situações de assédio e sofrimento psíquico;

II – estímulo à inclusão de avaliações psicossociais preventivas nas ações de saúde ocupacional já existentes;

III – promoção de palestras, campanhas educativas, rodas de conversa e treinamentos voltados à saúde mental e ao desenvolvimento de relações laborais saudáveis;

IV – incentivo à adoção de práticas voltadas ao equilíbrio emocional e à melhoria das condições psicossociais do ambiente de trabalho;

V – estímulo a ações de acolhimento e reintegração funcional de servidores após afastamentos relacionados à saúde mental.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e termos de cooperação com instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil, entidades representativas e demais instituições relacionadas à promoção da saúde mental.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

**Art. 6º** As ações educativas e campanhas de conscientização decorrentes desta política poderão ser promovidas, preferencialmente, durante campanhas de conscientização sobre saúde mental, como o Janeiro Branco e o Setembro Amarelo.

**Art. 7º** A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 26 de abril de 2026.

*Kallyna Dias*  
**Kallyna Dias**  
Vereadora



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para a promoção da saúde mental e prevenção dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho no âmbito da Administração Pública do Município de Campina Grande, fortalecendo ações voltadas à valorização da dignidade humana, do bem-estar emocional e da qualidade das relações laborais.

O crescimento dos índices de ansiedade, depressão, estresse ocupacional e Síndrome de Burnout tem despertado atenção de organismos nacionais e internacionais de saúde, evidenciando a necessidade de políticas públicas preventivas e de conscientização acerca dos impactos do ambiente de trabalho na saúde física e mental dos trabalhadores.

A proposta busca estimular uma cultura institucional baseada no respeito, acolhimento, empatia e prevenção do adoecimento psíquico, especialmente por meio de ações educativas, campanhas de conscientização e incentivo à adoção de práticas voltadas à promoção da saúde mental.

A presente proposta também se harmoniza com as recentes atualizações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), do Ministério do Trabalho e Emprego, que passou a reforçar a necessidade de identificação e gerenciamento dos riscos psicossociais relacionados ao ambiente de trabalho, reconhecendo a saúde mental como elemento essencial das políticas de segurança e saúde ocupacional.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

Nesse contexto, o Município de Campina Grande busca estimular diretrizes preventivas e educativas voltadas à promoção de ambientes laborais mais saudáveis, humanizados e sustentáveis.

Importante destacar que a presente proposta possui caráter complementar às iniciativas já existentes no município relacionadas à saúde mental, apresentando enfoque específico na promoção de diretrizes preventivas voltadas aos riscos psicossociais no ambiente laboral da administração pública.

O presente projeto possui natureza programática e orientativa, não criando cargos, órgãos públicos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo, observando os princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva de iniciativa administrativa.

A matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da proteção à saúde, previstos na Constituição Federal, bem como na competência municipal para suplementar ações de interesse local relacionadas à promoção da saúde e ao bem-estar social.

Além disso, Campina Grande, reconhecida por sua relevância acadêmica, tecnológica e econômica, deve também avançar no fortalecimento de ambientes de trabalho mais saudáveis, humanizados e sustentáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e trabalhadores do município.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA KALLYNA DIAS**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 26 de maio de 2026.

**Kallyna Dias**  
Vereadora / PSB